



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM

### ANEXO I

#### ATRIBUIÇÕES DA REFERÊNCIA TÉCNICA DISTRITAL

LEI COMPLEMENTAR nº 202, de 22 de março de 2016.

#### FUNÇÃO DE CONFIANÇA QUADRO SETORIAL DA SAÚDE

#### **REFERÊNCIA TÉCNICA (Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2016)**

Planejar, formular, elaborar e implantar programas e projetos municipais na área de saúde, alinhá-los e adequá-los às recomendações e orientações preconizadas pelas esferas federal, estadual e municipal, bem como aderir, implantar e manter, no município, os programas e projetos estaduais e federais novos e já existentes; Avaliar e monitorar a qualidade de todos os indicadores e metas dos programas implantados ligados aos planos de ações em saúde elaborados pelo município e as políticas estaduais e federais; Planejar, elaborar, discutir e implantar processos e fluxos de trabalho, através de uma adequada divulgação e disseminação em toda a rede de saúde municipal, com vistas ao alcance e a manutenção da eficiência na prestação dos serviços de saúde; exercer outras atividades correlatas.

#### **RESOLUÇÃO COFEN Nº 0509/2016**

São atribuições do enfermeiro RT:

- I – Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;
- II – Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa/instituição, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de Enfermagem;
- III – Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do Cofen informando, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem;
- IV – Informar, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:
  - a) ausência de enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da empresa/instituição;
  - b) profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM**

- c)** profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino em situação irregular, inclusive quanto à inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastado por impedimento legal;
- d)** pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na empresa/instituição/ensino;
- e)** profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;
- V** – Intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem;
- VI** – Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia.
- VII** – Manter a CRT em local visível ao público, observando o prazo de validade;
- VIII** – Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;
- IX** – Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;
- X** – Instituir e programar o funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem, quando couber, de acordo com as normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;
- XI** – Colaborar com as atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH), Serviço de Educação Continuada e demais comissões instituídas na empresa/instituição;
- XII** – Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem;
- XIII** – Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos;
- XIV** – Responsabilizar-se pela implantação/implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente;
- XV** – Observar as normas da NR – 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem;
- XVI** – Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87;
- XVII** – Garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes;
- XVIII** – Garantir que o estágio curricular obrigatório e o não obrigatório sejam realizados, somente, sob supervisão do professor orientador da instituição de ensino e enfermeiro da instituição cedente do campo de estágio, respectivamente, e em conformidade a legislação vigente;

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM**

**XIX** – Participar do processo de seleção de pessoal, seja em instituição pública, privada ou filantrópica, observando o disposto na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, e as normas regimentais da instituição;

**XX** – Comunicar ao Coren quando impedido de cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a legislação do Exercício Profissional, atos normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento;

**XXI** – Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem;

**XXII** – Caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de Diagnóstico Situacional e consequente Plano de Trabalho que deverão ser apresentados à empresa/instituição e encaminhados ao Coren no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua efetivação como Responsável Técnico e posteriormente a cada renovação da CRT;

**XXIII** – Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da empresa/instituição/ensino em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem.

**Parágrafo Único.** O enfermeiro RT que descumprir as atribuições constantes neste artigo poderá ser notificado a regularizar suas atividades, estando sujeito a responder a Processo Ético-Disciplinar na Autarquia.

**Art. 11** O disposto nesta Resolução aplica-se aos Estabelecimentos de Ensino, onde ministram-se Cursos de Enfermagem.

### **REGIMENTO INTERNO DA ENFERMAGEM NA ATENÇÃO PRIMÁRIA**

A elaboração deste Regimento Interno de Enfermagem baseia-se na Lei nº 7.498/86 e Decreto Lei 94.406/87, que regulamenta o exercício profissional da enfermagem, Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem nos Protocolos Assistenciais e Estatuto do Servidor do Município de Contagem.

Ao Enfermeiro Responsável Técnico compete:

- 1) Articular junto aos diversos níveis de atenção a saúde.
- 2) Desenvolver ações que facilitem a integração entre os profissionais de enfermagem nos diversos níveis de atenção à saúde;
- 3) Promover integração entre a Unidade de Saúde, o profissional de enfermagem e o Conselho Regional de Enfermagem;
- 4) Acompanhar as ações de enfermagem para que ocorram de acordo com o código de ética de enfermagem;
- 5) Colaborar na elaboração e implementação de Protocolos e Rotinas Assistenciais que incluam ações de enfermagem construídas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6) Atualizar, anualmente, junto a SMS e ao COREN-MG a relação de profissionais de enfermagem que atuam na Atenção à Saúde do Município;
- 7) Colaborar e acompanhar projetos de construção ou reforma de unidades de saúde sob sua responsabilidade;



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM**

- 8) Participar em consultoria, auditoria e emissão de parecer técnico sobre matéria de enfermagem;
- 9) Fomentar e viabilizar em conjunto com os demais setores, a educação permanente e continuada para o pessoal das diversas categorias de enfermagem;
- 10) Participar na elaboração e implementação de Protocolos e Rotinas Assistenciais de enfermagem construídos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 11) Avaliar o desempenho técnico e ético de pessoal de enfermagem utilizando instrumentos normatizados no município;
- 12) Participar junto à Secretaria Municipal de Saúde do processo de seleção do pessoal de enfermagem;
- 13) Elaborar o dimensionamento de pessoal de enfermagem considerando os parâmetros 6 definidos pela Secretaria de Saúde;
- 14) Elaborar em conjunto com os Enfermeiros das Unidades Básicas de Saúde o Diagnóstico Situacional do Serviço de Enfermagem da Atenção à Saúde do município de Contagem e a Proposta do Plano de Trabalho anual;
- 15) Elaborar, manter atualizado e fazer cumprir o Regimento do Serviço de Enfermagem aprovado pela instituição;
- 16) Comunicar oficialmente ao COREN-MG a ocorrência de interferência na organização e/ou desenvolvimento do serviço de enfermagem contrária ao código de ética e tomar medidas administrativas cabíveis;
- 17) Garantir que os estágios sejam realizados em conformidade com a legislação de enfermagem vigente;
- 18) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Profissional e a Lei do Exercício Profissional.